



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CNPJ: 08.110.991 / 0001 - 77

End. Praça dos Três Poderes, 717 - Centro - Galinhos/RN - CEP: 59.596-000

Fone: (84) 3552-0003- Fax: (84) 3552-0003 - E-mail: galinhos.gabinete@galinhos.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo Nº 79039659/2025

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento e instalação de redes de proteção esportiva destinadas as arenas de beach soccer, beach tennis e vôlei, localizadas no distrito de Galos.

Item	Unid	Quant	Descrição	Menor Preço Unitário Orçado para a Contratação	Valor unitário Médio
01	M²	710	Redes de proteção UV, fio 3 mm nylon Malha 15x15. Medidas total de 710 metros quadrados. Incluso a instalação.	R\$ 20,08	R\$ 14.256,80
02	M²	425	Redes de proteção UV, fio 3 mm nylon Malha 10x10 medidas: total de 425 metros quadrados. Incluso a instalação.	R\$ 20,08	R\$ 8.534,00
Valor Total Estimado da Contratação				R\$ 22.790,80	

1.2 A estimativa do valor total é de R\$ **R\$ 22.790,80**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e instalação de rede de proteção esportiva arenas de Beach Soccer, Beach Tennis e Voleibol, localizada no Distrito de Galos, é uma medida essencial para atender às demandas da comunidade local. As arenas de esportes é um importante centro de atividades físicas, recreativas e educativas, que atende os moradores daquele distrito.

2.2 Atualmente, as arenas de esportes apresentam uma deficiência significativa na segurança dos usuários e na preservação da infraestrutura, devido à ausência de redes de proteção. Além disso, essa situação compromete a realização segura de eventos esportivos e recreativos, limitando o pleno uso do espaço.

2.3 Sob a perspectiva do interesse público, a instalação das redes de proteção esportiva é uma intervenção necessária para garantir a segurança e bem-estar dos frequentadores das arenas, que inclui crianças, adolescentes e adultos.

2.4 A contratação de uma empresa para fornecimento e instalação de rede de proteção esportiva nas arenas de esportes é uma necessidade urgente e justificada pela perspectiva do interesse público. Essa intervenção garantirá a segurança dos usuários e promoverá o pleno uso do espaço para atividades esportivas e recreativas, contribuindo para o desenvolvimento social e saudável no Distrito de Galos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho qualidade pode ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CNPJ: 08.110.991 / 0001 – 77

End. Praça dos Três Poderes, 717 – Centro – Galinhos/RN – CEP: 59.596-000

Fone: (84) 3552-0003- Fax: (84) 3552-0003 - E-mail: galinhos.gabinete@galinhos.rn.gov.br

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A empresa deve entregar o objeto em 10 dias.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.5 Visando as dimensões das quadras conforme consta constante no neste Termo de Referência, o fornecedor da rede de proteção também deverá realizar a instalação da mesma. Para isso, torna-se necessários cordões extensores, ganchos, buchas e cabos de aço, por exemplo.

6.6 As redes devem ser confeccionadas de acordo com as descrições contidas neste Termo de Referência, assegurando a proteção tanto dos espectadores quanto das instalações das quadras esportivas.

6.7 A empresa deve oferecer garantia mínima de 24 meses para os serviços de instalação e para as redes de proteção, cobrindo defeitos de fabricação e de instalação.

6.8 Deve ser prevista a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, com atendimento em até 48 horas após a solicitação.

6.9 A empresa deve apresentar proposta técnica detalhada, contendo todas as especificações dos materiais, metodologia de trabalho e cronograma de execução, bem como a proposta comercial, incluindo custos detalhados.

6.10 A empresa deve apresentar toda a documentação legal exigida, incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista, além do alvará de funcionamento atualizado.

6.11 A contratação será realizada com base no critério de menor preço, desde que atendidos todos os requisitos técnicos especificados neste documento.

6.12 A empresa contratada deve estar comprometida com a qualidade e segurança dos serviços prestados, garantindo que as arenas estejam devidamente protegidas e seguras para todos os seus usuários, contribuindo para a promoção do esporte e da educação no Distrito de Galos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CNPJ: 08.110.991 / 0001 – 77

End. Praça dos Três Poderes, 717 – Centro – Galinhos/RN – CEP: 59.596-000

Fone: (84) 3552-0003- Fax: (84) 3552-0003 - E-mail: galinhos.gabinete@galinhos.rn.gov.br

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Galinhos para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato, para isso a Secretaria de Esporte indicará servidor. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Prefeitura de Galinhos efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta da dotação específica da Secretaria de Esporte prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

11.14 Advertência;

11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

CNPJ: 08.110.991 / 0001 – 77

End. Praça dos Três Poderes, 717 – Centro – Galinhos/RN – CEP: 59.596-000

Fone: (84) 3552-0003- Fax: (84) 3552-0003 - E-mail: galinhos.gabinete@galinhos.rn.gov.br

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.18 Impedimento de licitar e contratar;

11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Galinhos, RN, 14 de fevereiro de 2025

Adelson Tarquino de Brito Lima
Secretário Municipal de Esporte